AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.407 - PR (2018/0203795-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	FURGOCLIM INDÚSTRIA DE FURGÕES LTDA -EPP
AGRAVANTE	:	JANIA LUCIA ALVES SALVADORI
ADVOGADOS	:	NILDO VALENTIN DA COSTA - PR037331
		ROBSON AKIO SAWADA - PR077291
AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA - DF008971
		JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA - PR013037
ADVOGADOS	:	PAULA DE PAIVA SANTOS - DF027275
		DENIZE HEUKO - PR030356
		IAN DOS SANTOS OLIVEIRA MILHOMEM - DF045993
		ALINE ELIAS LASNEAUX DINIZ REIS - DF041568

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. EFEITO SUSPENSIVO. REQUISITOS. REEXAME DE PROVAS.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora